

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios - Pr

Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222 Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com Site: http://www.grandesrios.pr.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222 - Cep. 86845 000 - Grandes Rios - PR

PORTARIA N° 26/2018

Sumula: Altera artigo 2º da Portaria 28/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Decreto Municipal 69/2017 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1°- Fica alterado o Artigo 2° da portaria 28/2017 que institui a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, a qual passara a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2" - A Comissão de Seleção será composta conforme expresso abaixo:

- I Presidente: Silvia Lourdes de Lima Picoli
- II Secretário: Tatiana Alves dos Santos
- III Membro: Bruna Rafaela Vertuan
- § 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que mantenham relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público.
- § 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceira."

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios 06 de abril de 2018

Licitação

NIO CLAUDIO SANTIAGO

I - TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº78/2017 E EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ELTON DE ALMEIDA MARCHINI EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Brasil, nº. 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Antonio Claudio Santiago, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.520.078-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa: Elton de Almeida Marchini Eireli-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à endereço, Rodovia BR 376, nº 3111-Parque Industrial Cep. 86.975-000-Mandaguari-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.769.520/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, senhor Elton de Almeida Marchini, brasileiro, solteiro, portador da

Cédula de Identidade, R.G. nº 8.393.260-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 055.390.849-93, residente e domiciliado à rua René Tácola nº502, Jardim Social, Cep. 86.975-000, Cidade de Mandagauri-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Edital nº 11/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 11/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 23/11/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem por objeto contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a construção do remanescente da cobertura da quadra escolar localizada na rua Mato Grosso, Distrito de Ribeirão Bonito, medindo 627m² com execução no prazo de até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o <u>prazo de execução</u> do Contrato Administrativo nº. 78/2017, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2017, com novo vencimento em 26 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito (23/03/2018).

Antonio Cláudio Santiago Prefeito Municipal Contratante

EMPRESA ELTON DE ALMEIDA MARCHINI EIRELI-EPP.

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Republicado por erro. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.28/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA IVATEL REDES DE INTERNET LTDA.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa IVATEL REDES E INTERNTE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Paraná, nº 268, Cep. 86.925-000-Borrazópolis-Pr, inscrita no CNPJ/MF 14.032.397/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, senhor Maiko Antonio Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.724-290-9, inscrito no CPF/MF, sob nº 060.854.089-78, residente e domiciliado à Avenida Paraná nº 733, centro, Cep. 86.925-000-Borrazopolis-Pr, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/20174, REFERÊNTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2017. nos termos que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 2 - ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 28/2017 e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/2017 até o dia 06 de Abril de 2019". II - "O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por mais doze meses , <u>ficando aditado</u> o valor global contratado que era de **R\$ 22.649,00** (vinte dois mil seiscentos e quarenta e nove reais), para o valor de **R\$ 45.298,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS originário, não explicitamente modificados neste I TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (06/04/2018).

Antonio Claudio Santiago Prefeito Municipal

IVATEL REDES E INTERNET LTDA

Maiko Antonio Oliveira Silva – Representante Legal Contratada

TESTEMU	JNHAS:
---------	--------

PREGÃO PRESENCIAL №.20/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°20/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S) VISANDO CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A ÁREA DE SAÚDE PUBLICA, PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39 , com sede na Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4 .520 .078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658 .649-04 , residente e domiciliado na Avenida Rio Branco no Distrito de Ribeirão Bonito nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa : **CLINICA MEDICA DR PIMENTEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.837.726/0001-37 , com sede na Rua Ari Borba Carneiro nº 122, Cep. 86845-000 na cidade de Grandes Rios - Pr, neste ato representada pelo Senhor **Ecliton José Lopes Pimentel**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.514 .910-8 e inscrito no CPF/MF nº022.223.459-87, residente e domiciliado a Avenida Brasil s/n, na cidade de Grandes Rios - Pr, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Médico PSF - Flórida do Ival - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva:		12,00	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00

	fomentar a criação de grupos de			
	patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde			
	mental e etc; realizar o pronto			
	atendimento médico nas urgências e emergências:			
	urgências e emergências; encaminhar aos serviços de			
	maior complexidade, quando			
	necessário, garantindo a continuidade do tratamento na			
	USF, por meio de um sistema de			
	acompanhamento e referência e contrareferência; realizar			
	contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;			
	indicar internação hospitalar;			
	solicitar exames complementares; verificar e			
	atestar óbito. O atendimento será			
	no período da manhã e tarde. A			
2	jornada de 40h semanais. Médico PSF - Ribeirão Bonito -	12,00	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
	Realizar consultas clinica aos	,		
	usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência			
	integral em todas as fases do			
	ciclo de vida: criança,			
	adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e			
	procedimentos na Unidade			
	Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar			
	as atividades clínicas			
	correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na			
	atenção Básica, definidas na			
	Norma Operacional da			
	Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à			
	prática da saúde coletiva;			
	fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de			
	hipertensos, diabéticos, saúde			
	mental e etc; realizar o pronto			
	atendimento médico nas urgências e emergências;			
	encaminhar aos serviços de			
	maior complexidade, quando			
	necessário, garantindo a continuidade do tratamento na			
	USF, por meio de um sistema de			
	acompanhamento e referência e contrareferência; realizar			
	pequenas cirurgias ambulatoriais;			
	indicar internação hospitalar;			
	solicitar exames complementares; verificar e			
	atestar óbito, jornada de 40h			
	semanais.			
3		12.00	R\$ 8.156.67	R\$ 97.880.04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita;	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança,	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos susários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicifilo; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na toperacional da	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicílio; realizar atividades correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletivo; fomentar a criação de grupos de	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidada Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica y prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabeticos, saúde mental e etc; realizar o pronto	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clinicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabeticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e merepências;	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos seviços de	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas cinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritáriars na intervenção na atenção Básica, definidas na Aorma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saude coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e merrefencias e e merrefencias e canceminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidada Saúde da Família e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e e merepências; encaminhar aos seviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes as áreas prioritáriais na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologiais específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento medico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 201; aliar a atuação clínica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabeticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento ne referência e contrareferência; realizar realizar realizar realizar	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirrugais ambulatoriais;	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas cinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritáriars na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saude coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e merregências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
3	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 201; aliar a atuação clínica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação Colírica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas envigos de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência: realizar equenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais.			
1	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicilo; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabeticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo acontinuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência centrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solictar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais.	12,00	R\$ 8.156,67	R\$ 97.880,04
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais.			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas cinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Aorma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e mergências, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e mergências e mergências e mergências e mergências e companhamento e referência contrareferência; realizar pequenas cirrugias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da instituição; supervisionar a			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 201; aliar a atuação clínica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatorials; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de sassistência médica; zelar pelo			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação Celirica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, complexidade, quando necessário, por meio de um sistema de acompanhamento e referência contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais.			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades culnicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência a Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à pratica da saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologiais específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da a execução das atividades de assistência médica; zelar pelo cumprimento do regimento interno do nosocómio. A direção clínica é solidariamente			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação Celirica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, complexidade, quando necessário, por meio de um sistema de acompanhamento e referência contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais.			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Aorma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saude coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde metal e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e mergências e complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; zelar pelo cumprimento do regimento interno do nosocômio. A direção colínica é solidariamente responsável e fiscal da atividade médica propriamente dia observância dos			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades acimentos as unidades socrespondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saude coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabeticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da assistência médica; zelar pelo cumprimento do regimento interno do noscoómio. A direção clínica é solidariamente responsável e fiscal da atividade médica propriamente dita, exigindo a observância dor professão,			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; eliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabeticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuraderá do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência centrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo coordenação do corpo clínico de sidiariamente responsável e fiscal da atividade médica propriamente dita, exigindo a observância dos profissão, elaborando escalas de plantões, sendo porta voz dos anseios do			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades culnicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à pratica da saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologiais específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência econtrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da assistência médica; zelar pelo cumprimento do regimento interno do nosocômio. A direção clinica é solidariamente responsável e fiscal da atividade se dasistência médica; zelar pelo cumprimento do regimento interno do nosocômio. A direção clínica é solidariamente responsável e fiscal da atividade se propriamente dita; exigindo a observância dos proceitos éticos da profissão, elaborando escalas de plantibes, sendo porta voz dos anseios do coppo clínico à direção geral no			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; eliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabeticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuraderá do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência centrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo coordenação do corpo clínico de sidiariamente responsável e fiscal da atividade médica propriamente dita, exigindo a observância dos profissão, elaborando escalas de plantões, sendo porta voz dos anseios do			
	Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Familia e, quando necessário, no domicilio; realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 201; aliar a atuação clínica à prática da saúde colletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais. Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; zelar pelo cumprimento do regimento intemo do nosocômio. A direção clínica é solidariamente responsável e fiscal da atividade médica propriamente dia exigindo a observância dos preceitos éticos da profissão, elaborando escalas de plantões, sendo porta voz dos anseios do corpo clínico à direção geral no sentido de harmonizar o			



tratamento dos vários tipos de

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 3 – ATOS DO PODER EXECUTIVO Médico Clínico Geral, com as choque, c ventilatória, manutenção circulatória e seguintes atribuições: realizar avaliação e tratamento clínico atória e tratamento avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias; Realizar o preenchimento de fichas de deonça de notificação compulsória; Realizar atividades interdisciplinares; Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; Realizar o acompanhamento dos pacientes suportativo inicial às patologias neurológicas, traumatológicas, cardiológicas, metabológicas e cardiológicas, metabológicas e psiquiátricas, q) partos normais, r) cesarianas, s) curetagem uterina, t) telas gessadas e, u) raque anestesia. Anotar nos prontuários todas as observações, evolução, prescrições, bem como preencher o laudo para emissão de AIH, descrever cirurgias, preencher folha de evolução obstéfrica e partocrama, etc: arribulatoriar, Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros obstétrica e partograma, etc; Comunicar com antecedência ao Diretor Clínico troca ou alteração hospitais, quando necessário; Atender intercorrências de pacientes internados: Realizar do plantão: Procurar resolver, na consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e medida do possível, o problema do paciente dentro do horário do plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames complementares e conduta clientes; Implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; Realizar exames clín prescrever medicamentos realizar clínicos conduta tiverem terapêutica não tiverem condições de serem realizadas no plantão; Todas as reinvindicações, Todas as reinvindicações, etc., devem ser encaminhadas a direção clínica ou a SMS por escrito, devidamente carimbadas, O plantão terá duração de 12 h. terapêutica ูกลึด cirurgias Endoscopia realizar cirurgias, compreendendo: Endoscopia Digestiva Alta com laudo; Ultrassonografia com laudo; Cirurgia de média complexidade; Anestesias Raque; Anestesias Geral; e Anestesia Pele Dural, jornada de 20 h semanais. 275.00 R\$ 1.000.00 Plantão Diurno de Finais de R\$ 1.000.00 Plantão Noturno semanal, com as 120.00 R\$ 275.000,00 seguintes atribuições: Atender a todos os pacientes prestando os Semana, com as seguintes atribuições: Atender a todos os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos de ficia e das boas práticas da medicina; Atender intercorrências dos pacientes interroados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; Atender todos os leitos de internamentos e observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado a posivel. Entende-se por destino adequado o encaminhamento do encaminhamento do encaminhamento do cuidados necessários a cada pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina Atender as intercorrências do pacientes internados, sendo pacientes internados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; Atender todos os leitos de internamentos e observações (Internamento de curto periodo para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente destino adequado ao paciente com maior brevidade possível Entende-se por destino adequado o encaminhamento do Entende-se por destino adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou outro serviço que atenda a paciente, para outro hospital, ou complexidade exigida para o caso outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou para a sua residência; Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em ou para a sua residência; Avalia os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; carimbo do médico responsávei;
Ao realizar encaminhamento para
outro serviço, o plantonista
deverá fazer contato telefônico e
preencher toda a documentação
exigida; O profissional médico
responsável pelo atendimento
deve efetuar o encaminhamento
do paciente em caso de
necessidade a outro
estabelecimento de saúde. prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista deverá fazer contato telefónico e preencher toda a documentação exigida; O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor; Os médicos plantonistas deverão se proceedir com 15 (misra). do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor; Os estabelecimiento Tecepio, Se médicos plantonistas deverão se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do ninitos de altecedencia vincianos de altecedencia vincianos de altecedencia para receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar devidamente uniformizados e hinitios de antecedenta para receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar devidamente uniformizados e asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, atendinento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá descritas anteriormente, tera como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os procedimentos médicos que os paciente; realizar todos procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo com a complexidade e capacidade do hospital, tais pacientes necessitam de acordo com a complexidade e capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, es sondagem gástrica e) drenagem torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h) monitorização, i) suporte básico à vida, j) estabilização dos pacientes, k) correção das obstruções das via aéreas, l'dernagem de abscessos, m) tamponamento nasal, no tratamento dos vários tipos de como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e) sondagem gástrica e) drenagem torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h) monitorização, i) suporte básico à vida, j) estabilização dos pacientes, k) correção das obstruções das via aéreas, l) drenagem de abscessos, m) tamponamento nasal, n)

tamponamento nasal,



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

	ANO:2018/EDIÇÃ						A 06 DE ARRII		PÁGINA: -	. 4 _
	ANO.2010/LDIÇA	KO N 1402						DL 2010/1	AGINA.	4-
			AI	OS DO F	ODER	EXEC				
	tratamento dos vários tipos de choque, o) manutenção						tamponamento nasal, n) tratamento dos vários tipos de			
	ventilatória, circulatória e neurológica, p) tratamento						choque, o) manutenção ventilatória, circulatória e			
	suportativo inicial às patologias						neurológica, p) tratamento			
	neurológicas, traumatológicas, cardiológicas, metabológicas e						suportativo inicial às patologias neurológicas, traumatológicas,			
	psiquiátricas, q) partos normais, r) cesarianas, s) curetagem uterina,						cardiológicas, metabológicas e psiquiátricas, q) partos normais, r)			
	t) telas gessadas e, u) raque						cesarianas, s) curetagem uterina,			
	anestesia. Anotar nos prontuários todas as observações, evolução,						 t) telas gessadas e, u) raque anestesia. Anotar nos prontuários 			
	prescrições, bem como preencher o laudo para emissão						todas as observações, evolução,			
	de AIH, descrever cirurgias,						prescrições, bem como preencher o laudo para emissão			
	preencher folha de evolução obstétrica e partograma, etc;						de AIH, descrever cirurgias, preencher folha de evolução			
	Comunicar com antecedência ao						obstétrica e partograma, etc;			
	Diretor Clínico troca ou alteração do plantão; Procurar resolver, na						Comunicar com antecedência ao Diretor Clínico troca ou alteração			
	medida do possível, o problema do paciente dentro do horário do						do plantão; Procurar resolver, na medida do possível, o problema			
	plantão e encaminhá-lo para						do paciente dentro do horário do			
	consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames						plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório,			
	complementares e conduta						quando o procedimento, exames			
	terapêutica não tiverem condições de serem realizadas						complementares e conduta terapêutica não tiverem			
	no plantão; Todas as reinvindicações, observações,						condições de serem realizadas no plantão; Todas as			
	sugestões, etc, devem ser						reinvindicações, observações,			
	encaminhadas a direção clínica ou a SMS por escrito,						sugestões, etc, devem ser encaminhadas a direção clínica			
	devidamente assinadas e						ou a SMS por escrito,			
	carimbadas. O plantão terá duração de 12 h.						devidamente assinadas e carimbadas. O plantão terá			
3	Plantão Noturno de Finais de Semana, com as seguintes	120,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00		4	duração de 12 h. Plantões semanais diurnos,	275,00	R\$ 1.000,00	R\$
	atribuições: Atender a todos os			120.000,00		7	compreendendo: Atender a todos	273,00	Ιζφ 1.000,00	275.000,00
	pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação						os pacientes prestando os cuidados necessários a cada			
	dentro dos preceitos da ética e						situação dentro dos preceitos da			
	das boas práticas da medicina; Atender as intercorrências dos						ética e das boas práticas da medicina; Atender as			
	pacientes internados, sendo responsáveis por atender as						intercorrências dos pacientes internados, sendo responsáveis			
	urgências e emergências;						por atender as urgências e			
	Atender todos os leitos de internamentos e observações						emergências; Atender todos os leitos de internamentos e			
	(internamento de curto período						observações (internamento de			
	para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando						curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e			
	destino adequado ao paciente com maior brevidade possível.						dando destino adequado ao paciente com maior brevidade			
	Entende-se por destino						possível. Entende-se por destino			
	adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou						adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou			
	outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso						outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso			
	ou para a sua residência; Avaliar						ou para a sua residência; Avaliar			
	os pacientes sempre que necessário e evoluídos em						os pacientes sempre que necessário e evoluídos em			
	prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável;						prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável;			
	Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista						Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista			
	deverá fazer contato telefônico e						deverá fazer contato telefônico e			
	preencher toda a documentação exigida; O profissional médico						preencher toda a documentação exigida; O profissional médico			
	responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento						responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento			
	do paciente em caso de						do paciente em caso de			
	necessidade a outro estabelecimento de saúde,						necessidade a outro estabelecimento de saúde,			
	efetuando todos os procedimentos inclusive contato						efetuando todos os procedimentos inclusive contato			
	com a área médica do						com a área médica do			
	estabelecimento receptor; Os médicos plantonistas deverão se						estabelecimento receptor; Os médicos plantonistas deverão se			
	apresentar com 15 (quinze)						apresentar com 15 (quinze)			
	minutos de antecedência do horário da troca do plantão para						minutos de antecedência do horário da troca do plantão para			
	receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar						receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar			
	devidamente uniformizados e						devidamente uniformizados e			
	asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu						asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu			
	substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá						substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá			
	como obrigações: atender a todos						como obrigações: atender a todos			
	os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes						os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes			
	atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de				1		atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de			
	suporte à vida de modo						suporte à vida de modo			
	apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao				1		apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao			
	paciente; realizar todos os				1		paciente; realizar todos os			
	procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo						procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo]
	com a complexidade e capacidade do hospital, tais						com a complexidade e capacidade do hospital, tais]
	como: a) pequenas cirurgias, b)				1		como: a) pequenas cirurgias, b)			
	suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e)				1		suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e)			
	sondagem gástrica e) drenagem				1		sondagem gástrica e) drenagem			
	torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h)						torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h)]
	monitorização, i) suporte básico á vida, j) estabilização dos						monitorização, i) suporte básico á vida, j) estabilização dos]
	pacientes, k) correção das						pacientes, k) correção das]
	obstruções das via aéreas, I) drenagem de abscessos, m)				1		obstruções das via aéreas, I) drenagem de abscessos, m)			



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 5 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

			AT	os do p	C
tamponamento nasal, n)					
tratamento dos vários tipos de					
choque, o) manutenção					
ventilatória, circulatória e					
neurológica, p) tratamento					l
suportativo inicial às patologias					l
neurológicas, traumatológicas,					l
cardiológicas, metabológicas e					
psiquiátricas, q) partos normais, r)					l
cesarianas, s) curetagem uterina,					
t) telas gessadas e, u) raque					
anestesia. Anotar nos prontuários					
todas as observações, evolução,					l
prescrições, bem como					
preencher o laudo para emissão					l
de AIH, descrever cirurgias,					
preencher folha de evolução					l
obstétrica e partograma, etc;					
Comunicar com antecedência ao					
Diretor Clínico troca ou alteração					l
do plantão; Procurar resolver, na					l
medida do possível, o problema					
do paciente dentro do horário do					
plantão e encaminhá-lo para					l
consulta eletiva, em ambulatório,					
quando o procedimento, exames					
complementares e conduta					
terapêutica não tiverem					
condições de serem realizadas					
no plantão; Todas as					
reinvindicações, observações,					
sugestões, etc, devem ser encaminhadas a direção clínica	1				
	1				
ou a SMS por escrito, devidamente assinadas e	1				
carimbadas. O plantão terá	1				l
duração de 12 h.	l				1
104 000 04 /b		-:44-		:	1

R\$ 1.184.280,04 (hum milhão cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030/2010, mediante cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e demais serviços relacionados a área de saúde pública, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 20/2018 e processo administrativo nº 29/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão prestados de FORMA **CONTÍNUA**, mediante emissão de <u>Solicitação de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAŽO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVICOS

Caso o (s) serviços (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executála em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULÁ SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios. CLÁUSULA OITAVA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Precos.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f)Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°20/2018 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 6 - ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f)A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f)Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cujos preços foram registrados.
- 13.2 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 13.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **sancionatório.** Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão

à conta da dotação específica, a saber:

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
Reduzido	-	-	·
215	07.002.10.301.1002.2041	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
225	07.002.10.301.1002.2068	33.90.39.00.00	Out Serv Pessoa Juridica.
244	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
245	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
246	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
255	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00.00	Outro Serv Pessoa Juridica
257	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00.00	Outro Serv. Pessoa Juridica
270	07.002.10.304.1001.2198	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer
observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida

- subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito

Grandes Rios-PR, 06 de Abril de 2018.

Antonio Claudio Santiago Prefeito Municipal Contratante



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 7 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLINICA MEDICA DR PIMENTEL LTDA,
Ecliton José Lopes Pimentel- Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL №.20/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S) VISANDO CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A ÁREA DE SAÚDE PUBLICA, PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede na Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco no Distrito de Ribeirão Bonito nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **HUMANAMED SAUDE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.852.287/0001-58, com sede na Avenida Brasil 1279 - Sala 02 - Centro, Cep. 86840-00 na cidade de Faxinal - Pr, neste ato representada pelo Senhor **Julio César Nogueira Dutra**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1027476512 - RS e inscrito no CPF/MF nº 931. 577.110-91, residente e domiciliado a na Avenida Brasil, 1279 - 2º andar - Centro Cep. 86840-000, na cidade de Faxinal - Pr, com os preços dos itans abaixo relacionados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviços de auditoria médica nos laudos de internamento do Hospital Municipal do Município de Grandes Rios, na forma da resolução CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 1.614/2001	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
2	Consultas médicas destinadas a saúde da mulher	360	R\$ 82,50	R\$ 29.700,00
3	Consultas especializadas em psiquiatria	1440	R\$ 82,50	R\$ 118.800,00
4	Consultas destinadas a saúde da criança	72	R\$ 145,20	R\$ 10.454,40

R\$ 179.954,40 (cento e setenta e nove mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030/2010, mediante cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e demais serviços relacionados a área de saúde pública, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 20/2018 e processo administrativo nº 29/2018, que integram este instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão prestados de FORMA **CONTÍNUA**, mediante emissão de <u>Solicitação de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAŽO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executála em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios. CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 8 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f)Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°20/2018 que deu origem ao presente instrumento. II Do Contratante:
- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento:
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f)A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f)Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES
- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cujos preços foram registrados.
- 13.2 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 13.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **sancionatório.** Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

	aotagao oopoooa	,	
Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
215	07.002.10.301.1002.2041	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
225	07.002.10.301.1002.2068	33.90.39.00.00	Out Serv Pessoa Juridica.
244	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
245	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
246	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
255	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00.00	Outro Serv Pessoa Juridica
257	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00.00	Outro Serv. Pessoa Juridica
270	07 002 10 304 1001 2198	31 90 04 00 00	Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1482/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018/PÁGINA: - 9 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

17.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em

dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluirse-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 06 de Abril de 2018.

Antonio Claudio Santiago Prefeito Municipal Contratante

HUMANAMED SAUDE LTDA – ME

•	Contratada	
Testemunhas:		
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF	
		1